



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Requisitante: Agente de Contratações

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PALESTRANTES PARA SEMINÁRIO EDUCACIONAL 2025. POSSIBILIDADES, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

Trata-se de análise jurídica para fins contratação direta de palestrantes para ministrarem formações no Seminário Educacional 2025, conforme especificações detalhadas na justificativa, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que as circunstâncias não estejam dispostas expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Daí a caracterização da inviabilidade de competição, conforme abaixo transcrito.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O serviço objeto desta contratação evidentemente enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Assim, considerando as justificativas apresentadas, bem como a documentação comprobatória anexa ao processo, opino pela possibilidade das contratações, com fundamento no artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Ivoti, 04 de junho de 2025

Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico

PGM-Ivoti

OAB/RS 059666